



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 25/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE
TECNOLOGIA.

PROCESSO Nº 23068.11923/05-50

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, s/nº, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, CEP 29060-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **Prof. Rubens Sergio Rasseli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 259.084 ES, CPF nº 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exm. Sr. Presidente da República publicado no D.O.U em 28/12/2007 e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos com sede na Av. Fernando Ferrari nº 845, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, doravante denominada **FEST**, representada por seu Superintendente, **Sr. João Luiz Vassalo Reis**, portador do RG nº 1.830.919-IFP-RJ, CPF: 227.172.777-49, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei n.º 8.958/94 e Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 603/2008**, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Extensão Universitária intitulado "**Avaliação de Alternativas Tecnológicas para Implementação do Serviço de Voz Corporativo da CESAN**" - Etapa 4ª, Etapa 5ª e conclusão das atividades do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados, são objeto de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a UFES ressarcirá a FEST com um valor exatamente equivalente aos custos operacionais da Fundação para execução dos serviços em referência.

3.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o item anterior será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, ficando desde logo acordado que não poderá ultrapassar a quantia prevista na planilha anexa, sendo que eventuais aumentos que fujam ao nela previsto deverão ser acatados pela UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração

Departamento de Contratos e Convênios

3.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela FEST de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, acompanhada pela devida comprovação das despesas nela consignadas, garantindo-se à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores.

3.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a FEST ressarcir-se mensalmente a título de custo operacional da quantia máxima de R\$ 171,85 (cento e setenta e hum reais e oitenta e cinco centavos) e o custo operacional final máximo de R\$ 1.031,13 (hum mil, trinta e hum reais e treze centavos) que será levada à conta final de que trata o item 3.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES.

3.4 - Fica garantido à UFES o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total orçado para a execução do contrato é de R\$ 20.622,60 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da fonte 0281, rubrica 339039, programa de trabalho 12571137586670032, Nota de Empenho nº 2008NE903683, de 09 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 20.622,60 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que:

5.1 - Compete à FEST

- a) Abertura de uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da UFES referentes ao referido Projeto e devolver à UFES, em 48 (quarenta e oito) horas, os valores referentes aos 10% do DEPE e aos 3% de Ressarcimento à UFES;
- c) Executar o plano de aplicação dos recursos financeiros provenientes do Convênio nº. 002/2006 celebrado em 29/03/06 entre a UFES e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
- d) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- f) Adquirir os materiais previstos na Planilha de Receitas e Despesas, conforme as especificações fornecidas pela UFES e solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, quando houver a utilização de recursos públicos;
- g) Repassar à UFES todo material permanente adquirido para a execução do Projeto quando houver aquisição de algum tipo de material;
- h) Contratar Serviços de Terceiros e /ou Pessoa Jurídica, quando solicitado pelo Ordenador de Despesas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º e no artigo 5º do decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) Efetuar os pagamentos solicitados pelo Ordenador de Despesas conforme descrito no Projeto;
- j) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão deste contrato em prazo máximo de 30 (trinta) dias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração

Departamento de Contratos e Convênios

- l) Prestar contas, ao final da execução do Projeto em até 60 (sessenta) dias ou quando solicitado, dos recebimentos, despesas, saldo e aplicação dos recursos à UFES, por meio do Ordenador de Despesas;
- m) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- n) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93;

5.2 - Compete à UFES:

- a) Solicitar à FEST a abertura de uma conta bancária específica para a execução do Projeto;
- b) Transferir os recursos depositados na conta única da UFES referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da FEST;
- c) Solicitar à FEST a aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos a serem adquiridos;
- d) Solicitar à FEST o pagamento dos serviços de Terceiros e/ou Pessoas Jurídicas e outras despesas conforme especificação do projeto;
- e) Solicitar à FEST a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, conforme IN nº 01/97;
- f) Coordenar e supervisionar os serviços estabelecidos neste Contrato, cumprindo rigorosamente o estabelecido;
- g) A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31/06/2009**, podendo ser prorrogado até os limites previstos no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja manifestação expressa das partes, até 30 (trinta) dias antes de sua conclusão e que haja a autorização dos órgãos superiores da UFES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato, ficará sujeita, a critério da Administração, **garantida a prévia defesa**, às seguintes sanções:

- a - Advertência;
- b - Multa de:
 - b.1 - 1 % (um por cento) sobre o valor total a ser contratado quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informados pela contratada;
 - b2 - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;
 - b3 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c - Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a UFES, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d - Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à contratada o pedido de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;

e - Se o valor total das multas aplicadas à contratada atingir 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UFES;

f - As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

g - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são as estabelecidas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

h - As penalidades aplicadas, após regular processo administrativos, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

i - Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

a - A CONTRATADA transferir no todo ou em parte o serviço contratado sem a prévia autorização da UFES;

b - A CONTRATADA reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;

c - quando a CONTRATADA utilizar o contrato como caução ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFES;

d- Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;

e - Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da UFES;

f - Nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO, ORDENAÇÃO DE DESPESAS E FISCALIZAÇÃO.

De acordo com o estabelecido pela Portaria 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº 764/2000 e Acórdão nº 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

9.1 - A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato será de responsabilidade do Professor **Anilton Salles Garcia**, SIAPE nº. 295060 lotado no Departamento de Informática do Centro Tecnológico da UFES, devendo o mesmo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

9.2 - A Ordenação de Despesas do presente contrato será de responsabilidade do Diretor do Centro Tecnológico da UFES, Professor **Gilberto Costa Drumond Sousa**.

9.3 - A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Professor **Jadir Eduardo Souza Lucas**, SIAPE nº. 1175269 e CPF nº 840.941.097-49 lotado no Departamento de Informática do Centro Tecnológico da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem executados no presente contrato, não acarretarão em prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos e nem coincidirão com o dos servidores envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a FEST, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art.61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total orçado para a execução do projeto independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº **603/2008** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do **PROJETO** poderá propor a reorçamentação da Planilha das Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Universitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FEST fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da UFES no projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos seus objetivos dar-se-á, sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como às normas previstas do Decreto nº 5.205 de 14/09/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

E PARA FIRMEZA DO AJUSTE ORA ACERTADO É LAVRADO O PRESENTE CONTRATO EM (03) TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES ABAIXO.

Vitória-ES, 28 de janeiro de 2009.


RUBENS SÉRGIO RASSELL
Reitor da UFES


JOÃO LUIZ VASSALO REIS
Diretor Superintendente da FEST

Reconheço a responsabilidade de ordenador de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo:


p/ **GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA**

Reconheço a responsabilidade de coordenador do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo:



ANILTON SALLES GARCIA

Reconheço a responsabilidade de fiscal do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo:


JADIR EDUARDO SOUZA LUCAS
CPF: 840.941.097-49

TESTEMUNHAS:


Mayra Abreu
Economista
NOME: DCC/PROAD/UFES
070.067.366-09


Diana Romanta
117-421.702-30